



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ODJ-1882/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/21315/2014
PROTOCOLO	: 1465800
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: MÁRIO ARMOA
RELATOR	: CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da concessão de aposentadoria voluntária do Servidor Mário Armoa, CPF n. 164.329.911-53, que exerceu a função de investigador de polícia judiciária no estado de Mato Grosso do Sul. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal (ICAP) por meio da Análise **ANA- 2452/2014** manifestou-se pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer – **4043/2014**, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 12.489 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove) dias em 34 (trinta e quatro) anos, 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias trabalhados, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “p” 5.271, na data de 23/12/2013.

O referido ato foi publicado na data de 26/12/2013 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 08/01/2014.

Assim, com base nos termos dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os art. 4º, III, “a”, art. 9º e art. 10, I, da Resolução Normativa nº 76/2013, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica (ICAP) e acolhendo o Parecer Ministerial, profiro a seguinte **DECISÃO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

1. pelo **REGISTRO** da concessão de aposentadoria voluntária ao Servidor Mário Armoa, CPF n. 164.329.911-53, que exerceu a função de investigador de polícia judiciária no estado de Mato Grosso do Sul. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado à época, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, Inciso I alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É Como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de Março de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator